

LEI Nº 3.979, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Inclui dispositivo na Lei 3.225, de 23 de novembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.225, de 23 de novembro de 2011, que “Estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido com o seguinte § 3º:

“Art. 44.....(...)”

§3º Os conselheiros tutelares que atuarem na escala de plantão prevista no inciso II do art. 31 farão jus à percepção mensal do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base da categoria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 03 de abril de 2024; 59º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.



Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo